



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-280

00042

Medida Provisória nº 280/2006

Altera a Legislação Tributária Federal

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 4º, da MP nº 280, de 2006, renumerando-se os artigos subsequentes.

Justificação

Faz-se necessário suprimir o art. 4º da Medida Provisória, que modifica os arts. 1º, 2º e 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O referido artigo permite que os empregadores paguem aos trabalhadores o equivalente em dinheiro do benefício relativo ao vale-transporte. Pela legislação hoje em vigor, o fornecimento deve ser realizado através de vales-transporte.

Consideramos importante manter a legislação em vigor, defendendo tanto o trabalhadores quanto a sociedade, fazendo-se necessária a supressão do referido dispositivo da MP.

O fundamento social do vale-transporte é permitir que o trabalhador tenha garantidos os meios para deslocar-se a seu local de trabalho. A mera concessão do equivalente em dinheiro traria como consequência a perda na prática do direito ao vale-transporte, pois este seria englobado dentro do salário futuramente oferecido pelas empresas aos novos trabalhadores. Ao invés de um efetivo direito do trabalhador, como é hoje, passará a ser uma mera rubrica no contra-cheque.

Não convém tampouco aos empregadores e à sociedade a concessão em pecúnia. O fornecimento do vale-transporte, e não seu equivalente em dinheiro, visa permitir que o trabalhador tenha meios de deslocar-se ao local de trabalho, evitando-se atrasos ou faltas, por não ter ao final do mês os trabalhadores dinheiro para a passagem. Tendo em vista os baixos salários que parte considerável dos trabalhadores recebe, é inevitável que muitas pessoas usem o valor pago a título de vale-transporte, junto ao salário, para sua própria subsistência ou de sua família. Isso trará prejuízos também às empresas e à sociedade, ante a diminuição da produtividade dos trabalhadores.

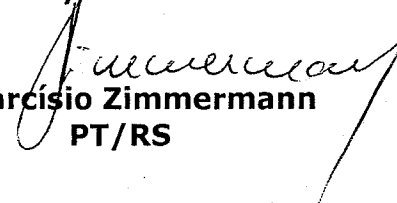
Portanto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda, a fim de que o vale-transporte, direito conquistado pelos trabalhadores brasileiros, não seja retirado dos trabalhadores.

A manutenção do art. 4º da MP equivaleria a ferir de morte o direito ao vale-transporte, transformando-o numa mera menção simbólica no contra-cheque dos trabalhadores.

Sala das Sessões, de de fevereiro de 2006.


Luciano Zica
PT/SP

Devanir Ribeiro
PT/SP


Tarcísio Zimmermann
PT/RS

Marco Maia
PT/RS

